



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 814/2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do município, que iniciou e aprovou, e encaminha para sanção do Chefe do Executivo Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de diária ao Presidente, as vereadores e aos servidores do Poder Legislativo processar-se-á de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Nos seus deslocamentos, a serviço de interesse público municipal, para outros Municípios, Estados ou Distrito Federal, ao Presidente, as vereadores e aos servidores do Poder Legislativo farão jus ao recebimento de diária, a título de indenização de despesas.

Art. 3º A diária será:

- I – Completa, quando incluir a alimentação e o pernoite; e,
- II – Incompleta, quando não incluir o pernoite e o deslocamento for superior a quatro horas.

Parágrafo Único – Os deslocamentos inferiores a quatro horas não darão direito ao recebimento de diária, apenas ao ressarcimento da despesa com alimentação mediante comprovação.

Art. 4º O valor da diária é:

I - Para o Presidente do Poder Legislativo:

- a) completa – R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- b) incompleta – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

II - Para os vereadores:

- c) completa – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- d) incompleta – R\$ 200,00 (duzentos reais)

III - Para os Servidores do Poder Legislativos:

- a) completa – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- b) incompleta – R\$ 50,00 (cinquenta reais)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Parágrafo Único – Para os Estados da Federação e o Distrito Federal o valor da diária será o fixado neste artigo com o acréscimo de 80% (oitenta por cento).

Art. 5º As despesas serão comprovadas mediante apresentação de roteiro de viagem e comprovante de estada na cidade de destino, como nota fiscal, certificado de curso e outros documentos oficiais.

Art. 6º - Somente o Presidente do Poder Legislativo autorizará o recebimento de diária pelos vereadores e servidores.

Art. 7º - O valor da diária será automaticamente revisto na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Parágrafo Único – O Presidente do Poder Legislativo, considerados os índices inflacionários e justificando a necessidade, poderá, através de Decreto, antecipar o reajuste do valor da diária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 23 de maio de 2013.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral de Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 23 de maio de 2013.

Waldemar Stuepp
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças